



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º. 447/2024 **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 17/2024**

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou o presente Processo para parecer jurídico visto que se trata do presente procedimento licitatório nos autos do **Processo Administrativos n.º 447/2024**, conforme **Dispensa Eletrônica N.º 17/2024**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em fornecimento e instalação de placas de identificação de obras nas linhas vicinais, a fim de atender a Secretaria de Obras e Transportes do município de Rio Crespo-RO.

JUSTIFICATIVA: A contratação do serviço solicitado se dá pela necessidade a necessidade da aquisição de placas de identificação permite a transparência e o marco da realização da obra dando clareza às ações implementadas pela administração pública municipal, protegendo tanto os interesses individuais como os coletivos, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos. Tradicionalmente, uma placa agrega valor ao significado e possibilita que toda a população tenha registro do acontecimento. CONSIDERANDO QUE a recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e compromete boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que permanecem em boas condições de trafegabilidade, a grande maioria apresenta muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado (através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA) para solicitar recursos financeiros em suporte no atendimento a estes serviços, que são consideradas necessidades básicas da população rural. Além disso, a adequação às normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes é fundamental para garantir a conformidade legal. Diante da importância estratégica para a segurança e a eficiência. O fornecimento e a instalação das placas de identificação se apresentam como uma medida essencial e prioritária para o interesse público.. Em conformidade da montagem do processo licitatório, Art. 6º da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DA NECESSIDADE DO OBJETO: A contratação do serviço solicitado se dá pela necessidade a necessidade da aquisição de placas de identificação permite a transparência e o marco da realização da obra dando clareza às ações implementadas pela administração pública municipal, protegendo tanto os interesses individuais como os coletivos, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos. Tradicionalmente, uma placa agrega valor ao significado e possibilita que toda a população tenha registro do acontecimento. A presente aquisição visa a contratação de empresa especializada em fornecimento e Instalação de Placas de identificação. CONSIDERANDO QUE a recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e compromete boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que



permanecem em boas condições de trafegabilidade, a grande maioria apresenta muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado (através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA) para solicitar recursos financeiros em suporte no atendimento a estes serviços, que são consideradas necessidades básicas da população rural. Além disso, a adequação às normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes é fundamental para garantir a conformidade legal. Diante da importância estratégica para a segurança e a eficiência. O fornecimento e a instalação das placas de identificação se apresentam como uma medida essencial e prioritária para o interesse público.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Dentro das hipóteses de contratação de direta, temos a Inexigibilidade de Licitação e a Dispensa de Licitação.

Nessa página tratamos da Dispensa de Licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mais conhecida como Compra Direta. São as conhecidas dispensas de licitação em razão do valor, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. IX, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa sem Disputa Eletrônica - Contratação Direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá - isto é, uma faculdade da administração - dispensar a realização do certame licitatório.

Da Conclusão.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA, pela aprovação da contratação da referida empresa especializada para prestação de serviços de análise de exames citopatológico cérvico-vaginal, relativamente à prestação dos serviços em questão, diante da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, INC. IX da Lei 14.133/21, em face da necessidade e documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Município de Rio Crespo/RO, 11 de outubro de 2024.

Jonas Mauro da Silva
Advogado do Município de Rio Crespo.